

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/08/2023 | Edição: 161 | Seção: 1 | Página: 40

Órgão: Ministério da Fazenda/Caixa Econômica Federal/Diretoria Executiva Fundos de Governo

CIRCULAR Nº 1.025, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Define prazo para que os agentes financeiros apresentem propostas de alocação de recursos do FGTS para o exercício de 2024.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, e em cumprimento ao disposto na Resolução do CCFGTS nº 702, de 04 de outubro de 2012, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Definir o prazo até 29 de setembro de 2023 para que os agentes financeiros habilitados junto ao Agente Operador do FGTS e interessados em atuar na intermediação de recursos do FGTS, no exercício de 2024, apresentem à CAIXA, na qualidade de Agente Operador, manifestação formal, devidamente assinada por seu(s) representante(s) legal(is), contendo a demanda estimada por recursos para aplicação no referido exercício, na forma do Anexo I, discriminada por Programa, Setor (Público e/ou Privado, no caso de demandas nas áreas de Saneamento e/ou Infraestrutura) e Unidade da Federação (UF) onde serão aplicados os recursos.

1.1 Ao elaborar as propostas vinculadas à área de habitação, os agentes financeiros devem considerar, para os programas nos quais pretendem atuar, as condições de aplicação dos recursos previstas no Manual de Fomento Habitação, disponível no sítio da CAIXA na internet, no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br>, na área de Downloads, item FGTS - Manual de fomento do agente operador.

1.2 As informações recebidas serão utilizadas para subsidiar a elaboração do orçamento do FGTS, para o exercício de 2024, não implicando em compromisso de alocação de recursos pelo Agente Operador.

1.3 Depois de concluído o processo de aprovação do orçamento, com a devida observância das diretrizes da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702/2012, o Agente Operador alocará, conforme o caso, os valores destinados aos agentes financeiros.

2 Esta Circular e respectivo anexo estão disponíveis ao público interessado no sítio da CAIXA na internet, no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br>, na área de Downloads, item FGTS - Circulares CAIXA FGTS 2023.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador do FGTS, no que lhe couber.

4 Fica revogada a Circular CAIXA nº 1.002, de 31 de agosto de 2022.

5 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

CINTIA LIMA GONÇALVES TEIXEIRA

Diretora Executiva Em Exercício

ANEXO I

DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO COM RECURSOS FGTS - ORÇAMENTO 2024

Agente Financeiro:			
CNPJ:			
Programa:			
Setor (Público ou Privado):			
UF	Valor de Empréstimo (R\$)	Descontos* (R\$)	Quantidade de Unidades*

Total			
-------	--	--	--

(*) Apenas para os programas da área de Habitação Popular

ORIENTAÇÕES:

a) Deve ser preenchido um quadro para cada Programa que o agente financeiro pretende atuar;

a.1) Área de Habitação: Programa Carta de Crédito Individual, Programa Carta de Crédito Associativo, Programa Apoio à Produção de Habitações, Programa Pró-Moradia, Programa Pró-Cotista e Programa de Financiamento de Material de Construção - FIMAC;

a.2) Área de Infraestrutura Urbana: Programa Pró-Cidades Setor Público, Programa Pró-Cidades Setor Privado, Programa Pró-Transporte Setor Público, Programa Pró-Transporte Setor Privado, Programa REFROTA e Programa RETREM;

a.3) Área de Saneamento Básico: Programa Saneamento Para Todos Setor Público e Programa Saneamento Para Todos Setor Privado;

a.4) Operações Diversas: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, Operações de Mercado de Capitais e Operações Urbanas Consorciadas;

b) Considerar que, para os financiamentos com pessoas físicas, concedidos no âmbito dos Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção de Habitações, a demanda deve prever o valor estimado para concessão de Descontos, na forma prevista na Resolução do CCFGTS nº 702, de 04 de outubro de 2012.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.